



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 046/GVLO/2023.

Juara - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Interino do Município
Juara - MT

Valdinei Holanda Moraes – Prefeito Interino
Protocolo nº 239/2023 – 22/02/2023

Assunto: Ofício nº 046/GVLO/2023 – Solicitando informações relacionadas ao paciente que se encontra em fila de espera para realização de cirurgia de osteotomia das duas tíbias e fíbulas.

C/c
À Ilustríssima Senhora
Máisa Figueiredo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Juara-MT

Máisa Figueiredo de Sousa - Secretária de Saúde
Protocolo nº 240/2023 – 22/02/2023

Assunto: Ofício nº 046/GVLO/2023 – Solicitando informações relacionadas ao paciente que se encontra em fila de espera para realização de cirurgia de osteotomia das duas tíbias e fíbulas.

C/c
Excelentíssimo Senhor
Herbert Dias Ferreira
Promotor de Justiça
Juara - MT

Herbert Dias Ferreira – Promotor de Justiça
Protocolo nº 241/2023 – 22/02/2023

Assunto: Ofício nº 046/GVLO/2023 – Solicitando informações relacionadas ao paciente que se encontra em fila de espera para realização de cirurgia de osteotomia das duas tíbias e fíbulas.

Venho por intermédio deste, reiterar à Vossa Excelência, a solicitação formulada por meio do Ofício nº 015/GVLO/2023, datado 23 de janeiro de 2023, que versa sobre o pedido de **informações urgentes**, abaixo descritas, acerca do paciente identificado no anexo avulso, (doc. em sigilo - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019), que se encontra em **fila de espera para realização de cirurgia de osteotomia das duas tíbias e fíbulas**.

1. Qual a data agendada para a realização da cirurgia supracitada;
2. Detalhamento do Processo de assistência hospitalar e ambulatorial;
3. Laudo médico sobre a urgência da realização da cirurgia;

Evidencia-se que o profissional médico que acompanha o paciente, indica cirurgia, indispensável para a reversibilidade do quadro clínico e restabelecimento da saúde do paciente.

Considerando o Princípio da diversidade e da base de financiamento, impõe-se as três esferas políticas o dever de assegurar a promoção, proteção, e recuperação da saúde pública, de forma unificada, conforme determinação constitucional inserta no art. 198, in verbis:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)”



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Observa-se que apesar da concentração dos órgãos gestores, o SUS não perde a unicidade, podendo ser exigidas as ações de quaisquer entes políticos que os integram. A Lei nº 8.080/90, dispõe a respeito de sua organização, direção e gestão em cada ente da Federação em relação ao SUS.

“Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;*
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e*
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.” (grifo meu)***

A saúde, direito garantido constitucionalmente, está intrinsecamente vinculada à sua **proteção**, que se dá através do acesso aos serviços essenciais de promoção, recuperação e proteção:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Ademais, visto todos os diplomas legais, a conclusão que devemos chegar é de que a defesa da saúde, é dever do Estado em todas as suas esferas (União, Estados membros e **Municípios**), eis que as ações e serviços são de relevância pública, incidindo sobre este a gravíssima obrigação de tornar efetivas, as prestações de saúde, incumbindo promover em favor das pessoas no sentido de fundamentalidade do direito à saúde.

Como forma de subsidiar a presente solicitação, encaminho em anexo, registros fotográficos relacionados ao pedido de cirurgia do paciente.

Sendo o que consta para o momento, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente nos termos do Art. 45, XVIII da Lei Orgânica Municipal e reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Luciano Olivetto
Primeiro Secretário